DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda:

Nome: ELIANE BAÚ **Matrícula:** 1286/01

E-mail: coordenacaocrasbelmonte@gmail.com **Telefone:** (49) 3625-0080

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A presente contratação visa assegurar a ampliação das atividades físicas, recreativas, esportivas e de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belmonte. Tais atividades são essenciais para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e promoção da qualidade de vida de crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo serviço.

Ressalta-se que o Município não dispõe de vaga prevista no quadro de pessoal para o cargo de Educador Físico, tampouco de servidor efetivo disponível para atender a demanda específica do SCFV, o que inviabiliza a execução direta das atividades pela estrutura administrativa atual.

Entre as soluções disponíveis no mercado, a contratação por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a alternativa mais adequada, pois possibilita a contratação conforme a necessidade da Administração, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, garantindo flexibilidade, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

A escolha do contratado observará os critérios objetivos definidos no edital, especialmente o menor preço aliado ao atendimento das exigências de habilitação técnica, incluindo formação em Educação Física e registro ativo no CREF, assegurando que o profissional possua qualificação técnica e regularidade profissional para a adequada execução dos serviços. Dessa forma, a solução adotada revela-se eficiente, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

3. Justificativa da Escolha da Solução: (demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - pregão;
>
> II - concorrência;
>
> III - concurso;
>
> IV - leilão;
>
> V - diálogo competitivo
>
> Art. 29.
>
> "A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Já a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o enquadramento do objeto como bem ou serviço comum deve ser aferido à luz das circunstâncias concretas do caso, considerando-se a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, não estando tal caracterização necessariamente vinculada ao grau de complexidade do serviço.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.064/2013 – 2ª Câmara, assentou que a complexidade técnica do objeto não impede, por si só, a utilização do pregão, desde que seja possível estabelecer, no instrumento convocatório, especificações usuais de mercado aptas a permitir julgamento objetivo das propostas.

> "A jurisprudência deste Tribunal alinha-se no sentido de que a verificação de o objeto da licitação estar enquadrado no conceito de bens e serviços comuns deve se dar no caso concreto, de acordo com as condições fáticas do caso, não estando, necessariamente, ligado à complexidade do serviço. Apesar dessas considerações, é essencial destacar que o conceito de serviço comum não está ligado a sua

> complexidade. O parágrafo único do art. 1° da Lei n.° 10.520/2002 define serviço comum: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." **TCU - 2ª Câmara- Acórdão nº 2064/2013.**

Embora atualmente vigente a Lei nº 14.133/2021, o conceito permanece substancialmente reproduzido em seu art. 6º, inciso XIII, e reafirmado pelo art. 29, ao estabelecer que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis.

Dessa forma, não é a complexidade abstrata do serviço que afasta o cabimento do pregão, mas sim a eventual impossibilidade de definição objetiva de seus requisitos no edital — o que não se verifica no caso em análise, em que as atribuições, carga horária, qualificação profissional e critérios de julgamento são plenamente delimitáveis.

a) Critério Técnico

Sob o aspecto técnico, as atividades físicas, recreativas, esportivas e de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito do SCFV exigem profissional com formação específica em Educação Física e regular inscrição no Conselho Regional competente, assegurando habilitação legal e capacidade técnica para condução segura das atividades.

O objeto é plenamente definível por meio de especificações usuais de mercado, tais como carga horária, atribuições, público-alvo, local de execução e requisitos de habilitação, o que o caracteriza como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

b) Critério Operacional

No plano operacional, o Pregão Eletrônico mostra-se adequado por possibilitar ampla competitividade, transparência e celeridade processual. A modalidade eletrônica amplia a participação de interessados, inclusive de outros municípios ou regiões, garantindo maior isonomia e racionalização dos atos administrativos.

Além disso, a contratação externa é necessária porque o Município não dispõe de vaga no quadro de pessoal para o cargo de Educador Físico, tampouco de servidor disponível para atendimento da demanda específica do SCFV, o que inviabiliza a execução direta das atividades pela estrutura administrativa atual.

c) Critério Econômico

Sob o aspecto econômico, o Pregão Eletrônico tende a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante disputa competitiva e julgamento objetivo, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

A solução evita a criação de cargo efetivo e o consequente aumento permanente da despesa com pessoal, permitindo a contratação conforme a necessidade do serviço, com adequada gestão dos recursos públicos e previsibilidade orçamentária.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV), COM OS IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TREINOS PERSONALIZADOS CONFORME A DEMANDA, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.	16 HORAS SEMANAIS 64 HORAS MENSAIS TOTALIZANDO 768 HORAS ANUAIS	**R$ 82,03**	R$ **62.999,04**
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$62.999,04**

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1 Forma de Execução

8.1.1 Os serviços serão executados de forma presencial, por profissional devidamente habilitado em Educação Física (bacharelado), com registro ativo no Conselho Regional competente.

8.1.2 As oficinas ocorrerão nos turnos matutino e vespertino, em dias e horários previamente definidos pela coordenação do SCFV, admitindo-se alteração do dia de atendimento mediante comum acordo entre contratante e contratada, conforme necessidade do serviço.

8.1.3 Além das horas efetivamente trabalhadas com os usuários do PAIF/SCFV, o profissional deverá

participar de período de planejamento das atividades, em conjunto com a equipe de coordenação da Assistência Social.

8.1.4 A execução deverá observar o cronograma previamente estabelecido pela coordenação do SCFV.

8.1.5 O profissional será responsável por planejar, executar e registrar as atividades desenvolvidas, devendo apresentar relatório mensal detalhado das ações realizadas, bem como controle de frequência dos participantes.

8.1.6 Os serviços deverão ser executados por empresa que possua profissional devidamente registrado, com formação em Educação Física (bacharelado), inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF/SC.

8.2 Locais de Execução

8.2.1 Os serviços serão prestados nas dependências do SCFV ou em espaços públicos municipais, tais como ginásios, centros comunitários, praças ou outros locais indicados pela Secretaria demandante.

8.3 Condições de Prestação do Serviço

8.3.1 A execução ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3.2 O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas por meio de relatórios mensais e listas de comparecimento, e atestadas pelo fiscal do contrato.

8.3.3 A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional em caso de impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem ônus adicional para a Administração.

9. Necessidade Pública a ser atendida:

A presente contratação visa atender à necessidade pública de promoção de atividades físicas, recreativas e socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de:

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Prevenir situações de risco social;
- Promover a inclusão social;

- Estimular o desenvolvimento integral dos usuários.

A inserção de profissional Educador Físico nas atividades do SCFV atende à necessidade de:

- Promover hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida;
- Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social;
- Incentivar o envelhecimento ativo e saudável;
- Contribuir para a prevenção de agravos à saúde decorrentes do sedentarismo;
- Fortalecer o convívio coletivo por meio de práticas corporais e recreativas.

A ausência desse profissional comprometeria a qualidade das ações ofertadas, podendo resultar na descontinuidade de atividades essenciais ao público atendido.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas socioassistenciais, assegurando atendimento qualificado, contínuo e adequado às necessidades da população usuária do SCFV.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

Para fins de planejamento orçamentário e condução do procedimento licitatório, estima-se o valor anual da contratação em aproximadamente:

R$ 62.999,04 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Ressalta-se que o pagamento ocorrerá conforme horas efetivamente executadas e atestadas, podendo o quantitativo final variar conforme a demanda do SCFV e disponibilidade orçamentária.

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

A definição do valor estimado da contratação foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertinente e análise de contratações públicas similares, visando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

Foram obtidos os seguintes orçamentos:

- **ACADEMIA REMPEL LTDA**, CNPJ nº 11.504.881/0001-02 – R$ 75,00/hora;
- **ACADEMIA ATIVA LTDA**, CNPJ nº 40.764.893/0001-66 – R$ 85,00/hora;
- **WILLIAN HENRIQUE HAHN EIRELI**, CNPJ nº 32.467.455/0001-08 – R$ 120,00/hora.

Como parâmetro complementar, foram analisadas contratações públicas:

- Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo – Pregão Eletrônico nº 000003/2025 – R$ 2.000,00

mensais;

- Termo de Contrato Administrativo nº 031/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 136/2025, Edital de Pregão Presencial nº 012/2025 – R$ 5.250,00 mensais.

Considerando que a carga horária estimada para a presente contratação corresponde a 16 (dezesseis) horas semanais, perfazendo 64 (sessenta e quatro) horas mensais, procedeu-se à conversão dos valores mensais em valor-hora, obtendo-se:

- R$ 31,25/hora (R$ 2.000,00 ÷ 64 horas);
- R$ 82,03/hora (R$ 5.250,00 ÷ 64 horas).

Assim, os valores considerados para fins de apuração do preço estimado foram:

R$ 31,25 – R$ 75,00 – R$ 82,03 – R$ 85,00 – R$ 120,00.

Ordenando-se os valores em ordem crescente:

R$ 31,25 – R$ 75,00 – **R$ 82,03** – R$ 85,00 – R$ 120,00.

Aplicando-se o critério da **mediana**, como medida estatística mais adequada para mitigar a influência de valores extremos (notadamente o menor e o maior valor apurado), obteve-se como valor estimado o montante de **R$ 82,03 (oitenta e dois reais e três centavos) por hora**.

Tal metodologia confere maior segurança técnica à estimativa, preservando a coerência com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor decorrerá do regular processamento do **Pregão Eletrônico**, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será selecionado com base no critério de julgamento estabelecido no edital, consistente no menor preço por hora trabalhada, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, especialmente quanto à comprovação de formação em Educação Física (bacharelado), registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF/SC e experiência mínima exigida.

A escolha fundamenta-se, portanto, em critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, garantindo transparência, ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes. Será declarado vencedor o participante que apresentar proposta compatível com o valor estimado, exequível e que demonstre capacidade técnica e regularidade documental para a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a seleção do fornecedor observará rigorosamente os parâmetros legais e editalícios, assegurando a contratação de profissional apto a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de **Belmonte**, com eficiência, qualidade e economicidade.

13. Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correrão a conta prevista na lei orçamentária anual do exercício de 2026.

14. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Eliane Baú - Coordenadora do CRAS

Fernando Revers - Secretário Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIANE BAU
Data: 27/02/2026 08:51:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliane Baú

Coordenadora do CRAS

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO REVERS
Data: 27/02/2026 09:15:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Revers
Secretário Municipal de Assistência Social

Belmonte-SC, 20 de fevereiro de 2026